



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PROJETO DE LEI

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUIDO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009."**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pela maior oferta, das áreas de terrenos descritas abaixo, individualmente consideradas:

**I** - Área de terreno urbano localizada próximo ao Minicentro Esportivo, denominada de quadra 182-A, nesta cidade, que passará a ser denominada "Residencial Minicentro", de propriedade do Município de Telêmaco Borba, com as seguintes medidas e confrontações: Tem seu OPP na bifurcação da rua dos Incas e travessa Paris, daí segue em curva para a direita, margeando a rua dos Incas, nos seguintes rumos e distâncias 62°01'59"SE com 10,51 metros até o M-1, 25°58'59"SE com 9,73 metros até o M-2, 10°19'00"SE com 11,75 metros até o M-3, 0°43'41"SE com 7,70 metros até o M-4, 10°44'27"SW com 19,16 metros até o M-5, 34°32'30"SW com 10,28 metros até o M-6, daí segue ao rumo de 55°17'21"SW, confrontando com a rua dos Incas, numa extensão de 90,69 metros até o M-7, deflete para a esquerda e segue no rumo de 11°52'41"SE, confrontando com a rua dos Incas numa extensão de 82,00 metros até o M-8, deflete para a direita e segue margeando a rua Cantilho ao rumo 55°56'40"NW numa extensão de 90,88 metros até o M-9, deflete para a esquerda e segue margeando ainda a rua Cantilho ao rumo de 61°07'57"NW, numa extensão de 34,00 metros até o M-10, deflete para a direita e segue ao rumo de 51°24'00"NE confrontando com a Travessa Paris numa extensão de 200,10 metros até o M-OPP do memorial, delimitando desta forma uma área de 10.974,90 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros).

**II** - Área de terreno urbano, denominada Área Rio Alegre 03, nesta cidade, que receberá a denominação de "Residencial Rio Alegre V", de propriedade do Município de Telêmaco Borba, com as seguintes medidas e confrontações: Tem seu OPP no canto sudeste da área, daí segue ao Az. de 356°18'50", confrontando com a preservação permanente, numa extensão de 34,62 metros até o m-1, deflete p/ a direita e segue ao Az. de 112°39'12", confrontando com a área A-03, numa ext. de 115,28 metros até o m-2, deflete p/ a direita e segue ao Az. de 197°51'30", confrontando com o conjunto habitacional Rio Alegre, numa extensão de 30,05 metros até o m-3, daí segue ao Az. de 292°25'17", confrontando com a área nº 01 e preservação permanente numa extensão total



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

de 102,43 metros até o m-OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 3.343,66 m<sup>2</sup> (Três mil trezentos e quarenta e três metros e sessenta e seis centímetros quadrados).

**III** – Área de terreno urbano nº 01 da quadra 08-C, do loteamento Moradias Rio Alegre, nesta cidade, que passará a ser denominado “Residencial Rio Alegre VI”, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com o prolongamento da Rua Projetada H (*Rua Rio Tigre*), na distância de 13,83 metros, curva E, raio 88,00 metros, tangente 13,94 metros na distância de 46,79 metros; lado direito com a rua Projetada J na distância de 46,29 metros e rua Projetada I (*Rua Rio Babilônia*) na distância de 08,64 metros; curva F – raio 5,00 metros, tangente 5,85 metros; lado esquerdo com a rua Projetada G (*Rua Mar de Quinerot*) na distância de 15,30 metros e na distância de 20,71 metros, fundos com as terras do Município de Telêmaco Borba, na distância de 01,56 metros e na distância de 54,39 metros, totalizando uma área total de 2.706,10 (dois mil, setecentos e seis metros quadrados e dez centímetros).

**IV** – Área de terreno urbano, localizado no Bairro Rio Alegre, nesta cidade, que passará a ser denominado “Residencial Rio Alegre VII”, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início no marco OPP, igual marco 50 da Matricula Nº 26.162 que faz divisa com o Conjunto Residencial Atlântico e a Rua Rio Babilônia, segue com o azimute de 269°15'34" numa extensão de 71,49 m, confrontando com o Conjunto Residencial Atlântico até o marco 01, igual marco 51; dai segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 359°59'00" numa extensão de 45,17 m, até o marco 02; dai segue confrontando com a rua projetada (*prolongamento da Travessa Suíça*) com o azimute de 89°55'27" numa extensão 71,48 m, até o marco 03 dai segue confrontando com a Rua Rio Babilônia com o azimute de 179°59'00" numa extensão de 44,34 m, até o marco OPP, onde teve inicio esta descrição, perfazendo uma área de 3.199,06 m<sup>2</sup> (Três mil cento e noventa e nove metros e seis centímetros quadrados).

**V** – Uma área de terra, localizada no Bairro Ana Mary, nesta cidade, que passará a ser denominada “Residencial Beira Rio”, de propriedade do Município de Telêmaco Borba com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco OPP, situado na confrontação com a Estrada dos Guararapes e Centro Comunitário; deste segue confrontando com o Centro Comunitário com o azimute de 270°09'35" e a distância de 58,21 m até o marco 01; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 359°26'21" e a distância de 16,71 m até o marco 02; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 24°32'50" e a distância de 37,98 m até o marco 03; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 76°42'16" e a distância de 34,25 m até o marco 04; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 155°42'50" e a distância de 10,19 m até o marco 05; deste segue confrontando com a Estrada dos Guararapes com o azimute de 163°45'11" e a distância de 12,34 m até o marco 06; deste segue confrontando com a Estrada dos Guararapes com o



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

azimute de 168°37'16" e a distância de 10,01 m até o marco 07; deste segue confrontando com a Estrada dos Guararapes com o azimute de 179°54'28" e a distância de 28,54 m até o marco OPP, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma Área de 2.831,35 m<sup>2</sup> (Dois mil oitocentos e Trinta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** Os valores por área, de acordo com avaliações efetuadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, Rurais e localizados em áreas de expansão urbana, designada pela Portaria nº 2814/2014, de 24 de março de 2014, são os da tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	AVALIAÇÃO R\$
I	Residencial Minicentro	10.974,90	51.979,31
II	Residencial Rio Alegre V	3.343,66	15.836,24
III	Residencial Rio Alegre VI	2.706,10	12.816,63
IV	Residencial Rio Alegre VII	3.199,06	15.151,38
V	Residencial Beira Rio	2.831,35	13.409,84

**Art. 3º** Por força desta Lei, fica condicionado que todas as áreas descritas no Art. 1º destinam-se à construção de unidades habitacionais, obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida), instituído pela Lei nº 11977, de 07 de julho de 2009, para atender famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** A(s) empresa(s) adquirente(s) das áreas, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá(ão) executar as seguintes obras de infraestruturas:

- I** - Rede de distribuição de água potável;
- II** - Rede coletora de esgoto se for o caso;
- III** - Rede de galerias de águas pluviais;
- IV** - Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- V** - Execução de meio-fio e sarjeta;
- VI** - Execução de pavimentação.

**Art. 5º** A(s) Empresa(s) adquirente(s) dos imóveis, após análise e aprovação pelo órgão financiador, deverá(ão) dar início nas obras de infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

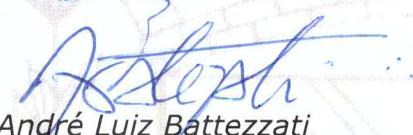
**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2014.**

  
**Luiz Carlos Gibson**  
**Prefeito**

  
**André Luiz Battezzati**  
**Procurador Geral do Município**